



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

PROCESSO Nº 55/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Contratação de empresa especializada prestação de serviço de controle de pragas e vetores (dedetização/desinfecção, desinsetização, desratização e expurgo de morcegos) de prédios públicos, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos.

De acordo com orçamentos encaminhados pelas secretarias requisitantes, pretende-se Contratação de empresa especializada prestação de serviço de controle de pragas e vetores (dedetização/desinfecção, desinsetização, desratização e expurgo de morcegos) de prédios públicos, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, da empresa "Insect Controle de Pragas Ltda", CNPJ 28.161.671/0001-53, sito à Rua 13 de Maio, nº128, Bairro Centro, CEP 96640-000, na cidade de Rio Pardo/RS.

01 – DO OBJETO:

É objeto do presente Projeto Básico, a abertura de Processo Licitatório para Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/1993, para para prestação de serviço de controle de pragas e vetores (dedetização/desinfecção, desinsetização, desratização e expurgo de morcegos) de prédios públicos, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificações – DEDETIZAÇÃO/ DESINFECCÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO nos seguintes locais:	Valor Unitário
01	Escola Municipal Maria Joaquina de Menezes	R\$ 310,00
02	Escola Municipal Dr. Cláudio Teixeira Bulcão	R\$ 310,00
03	Escola Municipal Dr. Crispim Raimundo de Souza	R\$ 310,00
04	Escola Municipal Profª Helena Dutra Ferreira	R\$ 310,00
05	Escola Municipal Odessa Petrarca (IBARÉ)	R\$ 310,00
06	Creche Municipal Profª Noêmia	R\$ 310,00
07	Prédio da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 310,00
08	Prédios pertencentes à Secretaria de Obras e Transportes (JÁ INCLUSO VALOR PARA EXPURGO DE MORCEGOS)	R\$2.300,00
09	UBS Olaria	R\$225,00
10	UBS Promorar	R\$225,00
11	UBS Ibaré	R\$ 225,00
12	Posto de Saúde Central	R\$ 225,00
13	Centro de Zoonoses	R\$ 225,00
14	NASF	R\$ 225,00
15	Casa de Cultura José Neri da Silveira	R\$ 225,00
16	Prédio SECTICCE	R\$ 225,00
17	Ginásio Municipal Fernando P. Teixeira	R\$ 225,00
	Total:	R\$6.495,00

Item	Especificações – EXPURGO DE MORCEGOS nos seguintes locais:	Valor Unitário
01	Escola Municipal Maria Joaquina de Menezes	R\$ 430,00
02	Escola Municipal Dr. Cláudio Teixeira Bulcão	R\$ 430,00
03	Escola Municipal Dr. Crispim Raimundo de Souza	R\$ 430,00
04	Escola Municipal Profª Helena Dutra Ferreira	R\$ 430,00
05	Escola Municipal Odessa Petrarca (IBARÉ)	R\$ 430,00
06	Creche Municipal Profª Noêmia	R\$ 430,00

07	Prédio da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 430,00
15	Casa de Cultura José Neri da Silveira	R\$ 300,00
16	Prédio SECTICCE	R\$ 300,00
17	Ginásio Municipal Fernando P. Teixeira	R\$ 300,00
18	Casa do Doce	R\$ 300,00
19	Cabanas Camping Municipal	R\$ 3.600,00
	TOTAL:	R\$ 7.810,00

DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos tal solicitação, tendo em vista o possível retorno das aulas da Rede Municipal de Ensino, e a necessidade de **limpeza (expurgo)** dos morcegos, visando primar pela segurança e saúde dos alunos, pois como é de conhecimento geral, os **morcegos são** conhecidos por serem hospedeiros de vírus, alguns dos quais podem ser transmitidos para animais e humanos. Doenças como a sars (síndrome respiratória aguda severa) e a causada pelo vírus ebola podem ter origem nos **morcegos**. Caso seja transmitido a outros animais e a humanos, pode ser mortífero. Dessa forma, a fim de evitar problemas futuros como por exemplo, a interdição das escolas por trazer riscos à saúde dos alunos, solicitamos que tal serviço seja realizado. Também se faz necessário combater vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde nas Unidades Básicas de Saúde. Na Secretaria Municipal de Obras e Transportes se faz necessário a limpeza e expurgo dos morcegos, pulgas e ratos, visando primar pela segurança e saúde dos Funcionários do parque de máquinas da SMOT, pois como é de conhecimento geral, os morcegos, pulgas e ratos são conhecidos por serem hospedeiros de vírus, alguns dos quais podem ser transmitidos para animais e humanos. Caso seja transmitido a outros animais e humanos, pode ser mortífero. Dessa forma, a fim de evitar problemas futuros, solicitamos que tal serviço seja realizado. Os prédios da SECTICCE (Ginásio Municipal e Casa de Cultura) espaços utilizados pelas escolas, aproveitando o processo para limpar as demais dependências que esta Secretaria abriga, tais como o Camping, Casa do Doce (onde eventualmente são ofertados cursos) e a própria Secretaria, pois posteriormente a Secretaria não poderá repetir o mesmo objeto.

DA CONTRATAÇÃO:

A Futura Contratada se obriga a executar os serviços, bem como disponibilizar documento comprobatório para ser fixado nos locais.

A futura Contratada se obriga a iniciar a prestação do serviço assim que recebida a cópia da Nota de Empenho, em no máximo 05 (cinco) dias.

Este processo para contratação da empresa especializada para dedetização deverá ser pela modalidade Dispensa de Licitação.

A empresa detentora do menor preço foi: INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA-EPP; CNPJ: 28.161.671/0001-53.

DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa deverá, juntamente com a proposta, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

- a) Cédula de Identidade e CPF nos Proprietários da empresa;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS, da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS;
- f) Certidão Negativa de Tributos FEDERAIS;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- i) Certidão de Falência ou Concordata;
- j) Certidão Negativa Conjunta da União;
- k) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal (Alvará);
- l) Declaração de que não emprega menor;
- m) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- n) Licença FEPAM

Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas, a parágrafos da Lei 8.666/93, quanto aos recursos;

Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito, após o recebimento que se dará de acordo com as necessidades, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do processo.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Os fiscais do presente processo e futuros contratos serão os senhores:

- Laurício Costeira Simões, pela Secretaria de Educação;
- Carolina Munhós Machado, pela Secretaria de Obras e Transportes;
- Lanes Rodrigues, pela Secretaria de Saúde; e
- Fernanda Ricalde Teixeira, pela SECTICCE.

Este acompanhamento deverá ser feito formalmente, isto é, com registro detalhado de todas as ocorrências relativas ao fornecimento, devendo, os servidores, buscar soluções viáveis para possíveis situações não previstas e, se isto fugir de suas alçadas, deverão, imediatamente, comunicar formalmente à Autoridade Superior, para as medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível.

Prestar os serviços nos locais indicados acima, bem como disponibilizar ao término da prestação do serviço contratado documento comprobatório para que seja fixado nos locais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição;

Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Realizar pagamento a Contratada pela execução do Contrato.

DAS PENALIDADES:

A empresa contratada, em caso de descumprimento de qualquer das condições expressas em Edital e contrato, estará sujeita às sanções e penalidades expressas na Lei Federal 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº29/2021 , referente ao Processo 55/2021 Dispensa de Licitação Nº 06/2021.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**Insect Controle de Pragas Ltda**”, CNPJ **28.161.671/0001-53, sito à Rua 13 de Maio, nº128, Bairro Centro, CEP 96640-000, na cidade de Rio Pardo/RS**, neste ato representada pelo senhor Adriano Wester, brasileiro, solteiro, natural de Porto Alegre, portador do CPF 692.814.830-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Prestação de serviço de controle de pragas e vetores (dedetização/desinfecção, desinsetização, desratização e expurgo de morcegos) de prédios públicos,, com base no Art. 24, II , da Lei Federal 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a Empresa Contratada, o valor total de R\$ 14.305,00 (quatorze mil trezentos e cinco reais), cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, visadas pelos fiscais do Contrato, os senhores:

- Laurício Costeira Simões, pela Secretaria de Educação;
- Carolina Munhós Machado, pela Secretaria de Obras e Transportes;
- Lanes Rodrigues, pela Secretaria de Saúde; e
- Fernanda Ricalde Teixeira, pela SECTICCE.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0436 12.122.0208 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OSTPJ R\$8.375,32 – Sec. Educação.
0467 12.361.0208 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OSTPJ R\$ 98.780,83 – Sec. Educação.
0556 12.365.0207 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OSTPJ R\$39.528,24 – Sec. Educação.
0342 04.122.0206 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ R\$31.496,79 – Sec. Obras.
0782 23.691.0201 1.080.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Secretaria de Turismo
0815 23.695.0214 2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Secretaria de Turismo
0848 13.391.0211 2.078.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Secretaria de Turismo
0870 27.812.0212 2.080.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Secretaria de Turismo
0775 10.305.0226 2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.4190 OSTPJ R\$2.600,00 – Sec. Saúde

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do

valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 dias ano a contar da data de sua assinatura.

Os fiscais do Contrato são os senhores:

- Laurício Costeira Simões, pela Secretaria de Educação;
- Carolina Munhós Machado, pela Secretaria de Obras e Transportes;
- Lanes Rodrigues, pela Secretaria de Saúde; e
- Fernanda Ricalde Teixeira, pela SECTICCE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega. Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

A Contratada se obriga a iniciar a prestação do serviço assim que recebida a cópia da Nota de Empenho, em no máximo 05 (cinco) dias.

Prestar os serviços nos locais indicados acima, bem como disponibilizar ao término da prestação do serviço contratado documento comprobatório para que seja fixado nos locais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da prestação de serviço. Realizar pagamento a Contratada pela execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 06 de agosto 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSECT Controle de Pragas Ltda EPP
CNPJ 28.161.671/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____